

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Bozano, 30 de setembro de 2026.

Ofício CDA nº 11/2026

A/C MUNICÍPIO DE BOZANO

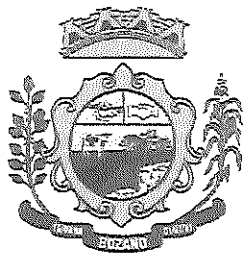
Assunto: Não Incidência de Licenciamento ambiental

Prezado Senhor,

A Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Bozano/RS em resposta ao protocolo nº 35/2026, em nome do **Município de Bozano, CNPJ 04.216.419/0001-36**, solicitando declaração de não incidência de licenciamento ambiental para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – Revestimento com pedras irregulares**, em estrada vicinal já existente que interliga a localidade de Saltinho a BR 285, área rural de Bozano/RS, vem por meio deste informar que esta atividade é isenta de licenciamento ambiental, conforme disposições da **Resolução Consema 372/2018**. O projeto analisado de responsabilidade técnica da Engenheira Civil Daniela Freddo – CREA RS 117081- ART nº 14648530, inclui o trecho situado entre as coordenadas geográficas -28.345611° -53.725642° e -28.343374° -53.725478°, na extensão de 250 metros e largura da via de 6,00 metros, perfazendo uma área a ser pavimentada de 1.500 m²;

Ressalta-se que segundo disposições da Resolução Consema 377/2018, atividades isentas de licenciamento ambiental não são passíveis de emissão de documento licenciatório. No entanto, em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento a mesma deverá ser precedida de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, bem como os resíduos sólidos produzidos na atividade deverão ser devidamente segregados e encaminhados para a destinação final, conforme disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e constante no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, devendo ainda, o empreendimento manter todos os equipamentos e/ou

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 – Fone (55) 3643.2004 – 3643.2107
CEP 98733-000 – BOZANO – RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

procedimentos de segurança, garantindo condições operacionais adequadas para evitar qualquer tipo de poluição.

Ressalta-se que não deverá ser realizada nenhuma intervenção nas áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades e sejam assim declaradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.

Cabe salientar que a não incidência de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Atenciosamente

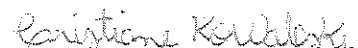

DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental


ROSANA DONATO
Analista Técnica


IVAN CAZALI

Vigilante em Saúde e Meio Ambiente


CRISTIANE KOWALESKI

Coordenadora de Meio Ambiente


GEDERSON MORI
Prefeito Municipal